LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2019.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1032/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1032/2019, que passará a ter a seguinte redação:

"----------

Art. 7º - .....

§1º - A equipe profissional mínima será composta por 02 (dois) Diretores da Casa Lar/Mães Sociais residente e por 02 (dois) Assessores da Casa de Acolhimento, os quais deverão ser avaliados e deferidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaita – MT.

----------"

Art. 2º - Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Municipal Nº 1032/2019, que terá a seguinte redação:

"----------

Art. 1º - .....

Parágrafo Único – Não se enquadram nestes serviços de acolhimento os dependentes químicos.

.....

---------- "

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 1032/2019, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAITA/MT, em 21 de março de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br